



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025**

1 PREÂMBULO

- 1.1** O Município de Chapadão do Lageado - SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estará realizando inscrição para o processo de **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de Serviços, a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, nos termos e condições constantes neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.
- 1.2** O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15, em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 CONSIDERANDO**, a demanda apresentada ao Município de Chapadão do Lageado, nas especialidades a seguir relacionadas;
- 2.2 CONSIDERANDO** que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
- 2.3** A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

- 2.4** Parece claro que, se a Administração convoca empresas dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.
- 2.5** Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários à execução de horas máquinas para atendimento dos agricultores através do Programa PAMEC instituído pelo Município com o objetivo disponibilizar a preços subsidiados, de forma direta ou através de prestação de serviço: máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e veículos de transporte de cargas, de propriedade do município ou por ele contratado, para execução de serviços em propriedades rurais particulares, visando à promoção econômica, a melhoria da infraestrutura, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da família rural, de acordo com a ordem de solicitação.
- 2.6** Ressalta-se que o Município de Chapadão do Lageado/SC não possui máquinas/equipamentos suficientes para atender a demanda dos serviços apresentadas pelos agricultores;

- 2.7** Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

3 DO OBJETO

- 3.1** Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de prestação de Serviços Caminhão com Caçamba com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, para atender a demanda dos agricultores através do Programa PAMEC Instituído pela Lei nº 0421 de 2009, da Secretaria de Agricultura do Município de Chapadão do Lageado/SC.

4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 4.1** As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2025	7	2	2054	3339039990000000000	250070000090	340

5 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

- 5.1** A entrega/prestação deverá ser feita conforme combinado com o agricultor, após o recebimento do Formulário Padronizado Oficial, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora, zelar pela segurança do local e dos agentes envolvidos na execução do objeto;
- 5.2** O Município convocará todos os agricultores interessados em compor o rol de beneficiários do Programa PAMEC para os serviços ora contratados, através da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.
- 5.3** Ao agricultor será entregue o Formulário Padronizado Oficial que deverá ser preenchido com as seguintes informações:
- Nome do Agricultor:
 - Endereço:
 - Serviço prestado:
 - Quantidade de km rodado total:
 - Data da prestação do serviço:
 - Horário de início do serviço:
 - Hodômetro de Início do serviço:
 - Horário de Final do serviço:
 - Hodômetro de final do serviço:
- 5.4** Caberá a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio entrar em contato com a empresa entre todas as credenciadas e solicitar a execução do serviço pretendido.

- 5.4.1** O prestador do serviço deverá realizar o preenchimento do Formulário Padronizado Oficial com as informações requeridas. É obrigatório apresentar foto do local e do Tacógrafo, antes e após o serviço prestado devidamente assinado pelo agricultor.
- 5.4.2** As fotos deverão ser apresentadas/enviadas a Secretaria de Agricultura juntamente com o Formulário Padronizado Oficial após realizado o serviço, para encaminhamento do pagamentos.
- 5.4.3** O prestador do serviço somente terá direito ao pagamento pelo serviço prestado quando atendido os requisitos de Execução.
- 5.5** O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá imediatamente ser refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.
- 5.6** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços como óleo, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, sociais, alimentação, deslocamento e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.7** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;
- 5.8** A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA;
- 5.9** A contratada deverá, igualmente:
- 5.9.1** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a prestação dos serviços.
- 5.9.2** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 5.9.3** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 5.9.4** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 5.9.5** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Secretaria solicitante, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- 5.9.6** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na prestação do serviço;
- 5.9.7** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 5.9.8** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação do serviço que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 5.10** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.11** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada;
- 5.12** O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital;
- 5.13** Se a empresa não atender a solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 5.14** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade dos

serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;

- 5.15** A Municipalidade não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- 5.16** A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1** Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente, poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital;
- 6.2** O pedido de credenciamento do profissional implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- 6.3** O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste Edital;
- 6.4** Para solicitar o credenciamento à pessoa interessada deverá se apresentar na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, estabelecida na Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado, pessoalmente, em dia de expediente, das 07h30min às 13h30min, com os seguintes documentos originais, acompanhados das devidas cópias para autenticação do servidor e/ou autenticados:

7 QUANTO AO PREÇO

- 7.1 CONSIDERANDO** que, o valor a ser pago pelos serviços está em consonância com os preços de mercado, conforme valor estabelecido em edital.

8 DO PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços solicitados expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente, desde que a Contratada apresente os Formulários Oficiais, devidamente assinados, conforme definido neste edital.
- 8.1.1** Os pagamentos serão efetuados de conformidade com o serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota Fiscal, ou anexo a ela, a discriminação precisa dos serviços, a quantidade de quilômetros, o número da Ordem de Compra ou Empenho;
- 8.2** Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 8.3** O pagamento poderá ser susado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
- 8.4** Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 8.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

9 DO REAJUSTE

- 9.1** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2** Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da

apresentação da proposta.

- 9.3** Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 9.4** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 9.5** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 9.6** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

- 10.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.
- 10.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura.
- 10.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 11.1** Para se credenciar, o interessado deverá apresentar ao Agente de Contratação FORA DO ENVELOPE de “habilitação”:
- 11.1** Requerimento de Credenciamento (modelo constante no *Anexo III*).
- 11.2** Os licitantes apresentarão os documentos necessários a sua habilitação em envelope lacrado, denominado ENVELOPE “1”, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
ENVELOPE Nº. 1: HABILITAÇÃO
EDITAL Nº. xx/xxxx
PROPONENTE:
CNPJ/CPF:

- 11.3** NO ENVELOPE Nº. 1 deverá conter a documentação a seguir relacionada:

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b)** em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão

Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;

c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

12.1.1 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo VI*), assinada por representante legal da empresa;

12.1.2 Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo V*), assinada por representante legal da empresa;

12.1.3 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VII*).

12.1.4 Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo VIII*).

12.2 HABILITAÇÃO FISCAL

12.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor;

12.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

12.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

12.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor;

12.2.5 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

12.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 Alvará de localização e Funcionamento:

12.4.2 **Do(s) veículo(s):**

a) Comprovante(s) de propriedade (Certificado de Registro do Veículo - CRV, frente e verso) ou título jurídico de posse;

b) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) (CRLV);

12.4.2.1 Comprovação de possuir o proponente no quadro permanente da empresa na data prevista para

entrega dos envelopes, profissional habilitado para os serviços a serem executados, conforme abaixo:

12.4.3 Do(s) condutor (es) do(s) veículo(s):

- a) Comprovante de possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Carteira de Habilitação categoria D;

12.4.3.1.1 A comprovação de que o profissional HABILITADO pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

12.5 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Agente de Contratação;

12.6 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

12.7 Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;

12.8 A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório;

12.9 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

12.9.1 Certificado de Registro Cadastral

12.9.1.2 Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

12.9.1.3 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

12.9.1.4 Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

12.9.1.5 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Agente de Contratação.

13 DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE, DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO

13.1 Os pedidos de credenciamento serão recebidos e julgados pela Agente de Contratação do Município, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital;

13.2 A Agente de Contratação procederá à análise dos documentos na Divisão de Compras, Contratos e Licitação, estabelecida na Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado/SC.

13.3 A documentação será rubricada pela Agente de Contratação e pela equipe de apoio, efetuando-se a análise da documentação apresentada.

- 13.4**O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.
- 13.4.1** Havendo a definição dos interessados habilitados, a Agente de Contratação procederá ao credenciamento de forma paralela e não excludente, iniciando-se por ordem de credenciamento em que os quantitativos serão rateados entre os credenciados.
- 13.4.1.1** Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento;
- 13.4.1.2** Os credenciados atuarão pelo prazo estabelecido no contrato ou enquanto houver quantidades.
- 13.4.1.3** A Agente de Contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 13.5** As decisões da Agente de Contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;
- 13.6** O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante a Agente de Contratação;
- 13.7** Recebido o recurso a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Prefeito que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 13.8** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.
- 13.9** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Agente de Contratação e licitantes presentes se houver.

14 DOS RECURSOS

- 14.1** Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios, que deverá ser dirigido e protocolado na Divisão de Compras, Contratos e Licitação do Município de Chapadão do Lageado/SC, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.
- 14.2** Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado.
- 14.3** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Município de Chapadão do Lageado/SC abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

15 DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Agente de Contratação, sendo submetidas à homologação da Prefeitura;
- 15.2** As listas dos Licitantes Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público;
- 15.3** Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Credenciamento, sendo que, após este período, os documentos não retirados serão inutilizados;
- 15.4** A lista dos profissionais credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no sítio eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

16 DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1** Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.2** Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização das consultas, exames e procedimentos agendados.

17 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 17.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;
- 17.2** O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Contratos, Compras e Licitações do Município de Chapadão do Lageado, estabelecido na Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, deste Município, ou apresentada por e-mail no endereço eletrônico compras@chapadaodolageado.sc.gov.br dentro do prazo estipulado;
- 17.3** Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Agente de Contratação, respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- 17.4** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

18 DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1** A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que cumprir todas as exigências legais.
- 18.2** O Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

19 DA CONTRATAÇÃO

- 19.1** Após homologação da presente licitação, o Município de Chapadão do Lageado convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2** O Município de Chapadão do Lageado poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3** O vencedor da licitação na vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

20 DO DESCREDENCIAMENTO

- 20.1** Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 20.2** Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos serviços já designados em Ordem de Serviço anterior ao pedido de descredenciamento.

21 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

- 21.1** O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- 21.2** Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 21.3** É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 21.4** Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 22.1** No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- 22.2** As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais
- 22.3** Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.
- 22.4** Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 22.5** É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 22.6** A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

23 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 23.1** A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.
- 23.2** A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 23.3** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

24 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 24.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o

mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

- 24.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem anterior, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
- a)** advertência;
 - b)** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c)** suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d)** declaração de inidoneidade.
- 24.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 24.4** Nos termos do parágrafo 7º e 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 24.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 24.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 24.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 24.8** Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- 24.9** Nos termos do artigo §5º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado à Presidente da Agente de Contratação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro.
- 25.2** Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento.
- 25.3** Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município.
- 25.4** Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

25.5 Fazem parte do presente Edital:

- ANEXO I -** ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO II -** TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III -** MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV -** MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO V -** DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO VI -** DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
- ANEXO VII -** DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO VIII -** DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

- 25.6** O Município de Chapadão do Lageado, reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;
- 25.7** O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;
- 25.8** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e Agente de Contratação especialmente nomeada para este fim;
- 25.9** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em dia e horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: <https://chapadaodolageado.atende.net/cidadao> .

Chapadão do Lageado/SC, 12 de fevereiro de 2025.

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 Chapadão do Lageado é um Município que foi emancipado de Ituporanga há vinte e um anos, está situado no Alto Vale do Itajaí, Santa Catarina, localizado à 178 km da Capital-Florianópolis. Com área territorial de 125km², com população de 3006 habitantes, sendo que 80% residem na zona rural, segundo Censo de 2020 (IBGE), é formada principalmente pela população germânica. A principal atividade econômica do Município é a agricultura, formada por pequenos agricultores e de mão de obra familiar.
- 2.2 O Município instituiu o PAMEC - Programa de Apoio a Mecanização, Transporte e Obras Agrícolas que tem como objetivo disponibilizar a preços subsidiados, de forma direta ou através de prestação de serviço: máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e veículos de transporte de cargas, de propriedade do município ou por ele contratado, para execução de serviços em propriedades rurais particulares, visando à promoção econômica, a melhoria da infra-estrutura, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da família rural apode, de acordo com a ordem de solicitação.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de prestação de Serviços Caminhão com Caçamba com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, para atender a demanda dos agricultores através do Programa PAMEC Instituído pela Lei nº 0421 de 2009, da Secretária de Agricultura do Município de Chapadão do Lageado/SC.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1 Hoje o Município não disponibiliza de equipamentos necessários a satisfazer a a demanda apresentada na realização dos serviços de máquinas sendo necessário a contratação de serviços terceirizados para esse fim.
- 4.2 O presente credenciamento visa atender as famílias que vivem no meio rural, e indiretamente, e de modo geral, toda a população do Município, que depende do bom desempenho e produtividade da atividade agrícola, para se desenvolver economicamente.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução para que o Município possa contribuir para o desenvolvimento das atividades agrícolas e promover o desenvolvimento econômico se faz necessário promover licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para prestação de Serviços Caminhão com Caçamba com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, para atender a demanda dos agricultores através do Programa PAMEC Instituído pela Lei nº 0421 de 2009, da Secretaria de Agricultura do Município de Chapadão do Lageado/SC através do credenciamento de empresas que possam oferecer os serviços demandados, segundo valor prévio estabelecido, conforme preconiza o art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A previsão de consultas foi estabelecida pelas Secretarias Municipais com base no histórico apresentadas nos anos anteriores, conforme segue:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada
1	43156	SERVIÇO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INERENTE AO SERVIÇO..	Quilometro rodado	6.000,00

7 DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, todavia existe previsão orçamentaria, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

7.2 A contratação pretendida encontra-se no planejamento de contratação do órgão.

8 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor a ser pago pelos serviços encontra-se compatível com o valor de mercado, segundo pesquisa de preços com empresas do ramo que prestam tais serviços que constam anexo ao Processo, conforme art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 Os serviços serão prestados conforme a demanda apresentada pelos agricultores e estará disponível enquanto durar o presente credenciamento.

10 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 Portanto, promover o Credenciamento para prestação de Serviços Caminhão com Caçamba com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, para atender a demanda dos agricultores através do Programa

PAMEC Instituído pela Lei nº 0421 de 2009 da Secretária de Agricultura do Município de Chapadão do Lageado/SC de tantas empresas quanto se apresentarem interessados a prestar o serviço pelo valor estabelecido e que cumpram os requisitos de habilitação, atendem das finalidades precípua da administração apresenta-se como escolha mais acertada e viável.

ANEXO II
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBEJTO

- 1.1** Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento para de prestação de Serviços Caminhão com Caçamba com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, para atender a demanda dos agricultores através do Programa PAMEC Instituído pela Lei nº 0421 de 2009 da Secretária de Agricultura do Município de Chapadão do Lageado/SC:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	43156	SERVIÇO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INERENTE AO SERVIÇO..	Quilometro rodado	6.000,00	R\$ 17,50	R\$ 105.000,00

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

____(*nome*)____, CNPJ/MF/CPF n.º ____, sediada ____(*endereço completo*)____, Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, REQUEREMOS credenciamento junto ao Município de Chapadão do Lageado para de prestação de Serviços Caminhão com Caçamba com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, para atender a demanda dos agricultores através do Programa PAMEC Instituído pela Lei nº 0421 de 2009, da Secretaria de Agricultura do Município de Chapadão do Lageado/SC, pelo valor determinado no edital, do tipo:

a) Prestação de serviços de:

() Caminhão com Caçamba

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail para comunicação oficial: _____

Chapadão do Lageado/SC, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1. **CREDENCIANTE: Município de Chapadão do Lageado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 461.846.199-34 ao final assinado, e a
2. **CREDENCIADO (A):** xxxxxxxx
3. Este contrato, regido pela Lei n. 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2025**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o Credenciamento para de prestação de Serviços Caminhão com Caçamba com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, para atender a demanda dos agricultores através do Programa PAMEC Instituído pela Lei nº 0421 de 2009 da Secretaria de Agricultura do Município de Chapadão do Lageado/SC.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 A entrega/prestação deverá ser feita conforme combinado com o agricultor, após o recebimento do Formulário Padronizado Oficial, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora, zelar pela segurança do local e dos agentes envolvidos na execução do objeto;
- 2.2 O Município convocará todos os agricultores interessados em compor o rol de beneficiários do Programa PAMEC para os serviços ora contratados, através da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.
- 2.3 Ao agricultor será entregue o Formulário Padronizado Oficial que deverá ser preenchido com as seguintes informações:
 - Nome do Agricultor:
 - Endereço:
 - Serviço prestado:
 - Quantidade de km rodado total:
 - Data da prestação do serviço:
 - Horário de início do serviço:
 - Hodômetro de Início do serviço:
 - Horário de Final do serviço:

- Hodômetro de final do serviço:

- 2.4 Caberá a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio entrar em contato com a empresa entre todas as credenciadas e solicitar a execução do serviço pretendido.
- 2.4.1 O prestador do serviço deverá realizar o preenchimento do Formulário Padronizado Oficial com as informações requeridas. É obrigatório apresentar foto do local e do Tacógrafo, antes e após o serviço prestado devidamente assinado pelo agricultor.
- 2.4.2 As fotos deverão ser apresentadas/enviadas a Secretaria de Agricultura juntamente com o Formulário Padronizado Oficial após realizado o serviço, para encaminhamento do pagamentos.
- 2.4.3 O prestador do serviço somente terá direito ao pagamento pelo serviço prestado quando atendido os requisitos de Execução.
- 2.5 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá imediatamente ser refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.
- 2.6 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços como óleo, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, sociais, alimentação, deslocamento e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- 2.7 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;
- 2.8 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA;
- 2.9 A contratada deverá, igualmente:
- 2.9.1 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a prestação dos serviços.
- 2.9.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 2.9.3 Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 2.9.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.9.5 Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Secretaria solicitante, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- 2.9.6 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na prestação do serviço;
- 2.9.7 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 2.9.8 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação do serviço que fujam às especificações do Objeto deste edital;

- 2.10A** inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.11** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada;
- 2.12** O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital;
- 2.13** Se a empresa não atender a solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 2.14** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- 2.15** A Municipalidade não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- 2.16A** administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO/CONTRATADO**, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

- 3.2** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços solicitados expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente, desde que a Contratada apresente os Formulários Oficiais, devidamente assinados, conforme definido neste edital.
- 3.2.1** Os pagamentos serão efetuados de conformidade com o serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota Fiscal, ou anexo a ela, a discriminação precisa dos serviços, a quantidade de quilômetros, o número da Ordem de Compra ou Empenho;
- 3.3** Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 3.4** O pagamento poderá ser susado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
- 3.5** Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 3.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4 CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2** Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 4.3** Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 4.4** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 4.5** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 4.6** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5 CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação;
- 5.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura;
- 5.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

6 CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 6.1** As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2025	7	2	2054	3339039990000000000	250070000090	340

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 8.1** O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9 CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 9.1** Cumprir fielmente este Contrato;
- 9.2** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 9.3** Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2ª;
- 9.4** Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 9.5** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.6** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- 9.7** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
- 9.8** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
- 9.9** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).
- 9.10** Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

10 CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 10.1** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.3** Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato estará o **CREDENCIADO/CONTRATADO** sujeito às seguintes sanções:
 - I** - advertência;
 - II** – multa:
 - a)** de 30% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO/CONTRATADO;
 - b)** de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte CREDENCIADO/CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na

entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 30%;

c) de até 30% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

11.2 Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea b, do item 11.1, por atraso no fornecimento do objeto contratado, o prazo será contado a partir do dia seguinte ao término do prazo concedido;

11.3 O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE à CREDENCIADO/CONTRATADO;

11.4 A CREDENCIADO/CONTRATADO será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o artigo 156, da Lei nº 14.133/2021;

11.5 Vencido o prazo para o pagamento da respectiva multa, esta será cobrada em dobro e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

13.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, é facultado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 14.1** Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADO/CONTRATADO;
- 14.2** Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;
- 14.3** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
- 14.4** O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;
- 14.5** Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente;
- 15.2** Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário (usuário) qualquer importância relativa aos serviços prestados;
- 15.3** O Município reserva-se no direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas;
- 15.4** A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;
- 15.5** Este credenciamento será formalizado por Ato da Prefeito, sendo de caráter precário e “*intuito personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;
- 15.6** O credenciado poderá descredenciar-se, desde que comunique oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.7** É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;
- 15.8** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
- 15.9** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de

Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

15.11 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO, de de 2025.

.....
EUGENIO ANTONIO ROLING

Prefeito Municipal

.....
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CPF n.º ____, residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____,

Ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____(*endereço completo*)_

declara, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/SC, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CPF n.º ____ , residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____,

Ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)_

declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de.....de 2025.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CPF n.º ____ , residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____,

Ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)_

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2025.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VIII

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CPF n.º ____, residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____,

Ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____(*endereço completo*)__

Declaro que não faço parte de quadro societário, nem sou servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Ou

Declara que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2025.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....